



## PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

---

### RESUMO

O Marco de Reassentamento Involuntário ó MRI do Projeto Pernambuco Rural Sustentável tem como objetivo o tratamento das questões que envolvem a mudança ou perda involuntária do local de moradia, a perda de renda ou meios de subsistência, em decorrência da implementação dos subprojetos.

O Projeto Pernambuco Sustentável (PRS) tem como objetivo de desenvolvimento dar suporte ao Marco de Gestão de Resultados no território do Estado de Pernambuco (Todos por Pernambuco) através: (i) da promoção de iniciativas de negócios rurais, e (ii) ampliação do acesso à saneamento rural e outras infraestruturas complementares.

Os beneficiários do PRS serão os Produtores Rurais de Base Familiar, formalmente constituídas (OPFs). Para promover Empreendimentos Associativos (Componente 1), se estima a implantação de 300 subprojetos, contemplando cerca de 10.500 produtores familiares. Para as ações de Infraestrutura Básica (Componente 2), estima-se aproximadamente 400 subprojetos, beneficiando em torno de 25.000 (vinte cinco mil) famílias rurais.

O PRS será implementado pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Unidade Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável (ProRural), coordenado pela Secretaria Executiva de Tecnologia Rural e Programas Especiais (SETRUP) da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado (SARA), implementará o Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS), a ser financiado pelo Acordo de Empréstimo entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Em geral, a expectativa é que o PRS não promoverá o deslocamento físico ou econômico de pessoas e todos os esforços serão feitos para evitar o reassentamento involuntário. Há, contudo, alguns tipos de subprojetos previstos que podem vir a requerer a aquisição de pequenas parcelas de terra e, eventualmente, provocar o deslocamento físico ou econômico. Nessas situações eventuais, a expectativa geral é que os impactos serão localizados, pontuais e de pequena magnitude. A Política de Salvaguarda de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (PO 4.10) foi acionada como uma medida preventiva e o MRI foi elaborado segundo os critérios e diretrizes da OP 4.12 e legislação brasileira pertinente.



## PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

As diretrizes gerais para o tratamento das comunidades afetadas pela implementação dos subprojetos do PRS respondem aos seguintes princípios:

- Evitar ou reduzir ao máximo a necessidade de deslocamento físico e econômico de populações;
- Consultar ampla e oportunamente as famílias afetadas sobre todos os aspectos do reassentamento;
- Evitar ou reduzir ao máximo os casos de reassentamento compulsório;
- Inelegibilidade de subprojetos que impliquem a necessidade de reassentamento em áreas indígenas e quilombolas;
- As aquisições de terras necessárias para a implantação de subprojetos comunitários serão feitas através de doações voluntárias ou compras.

Estes princípios serão operacionalizados através dos seguintes procedimentos:

- 1.1. Priorização no processo de seleção e financiamento dos subprojetos comunitários;
- 1.2. Análise de alternativas, realizada durante a fase de planejamento dos subprojetos, e identificação de soluções viáveis no âmbito técnico e econômico que possam evitar ou minimizar o número de pessoas afetadas. Neste sentido, avaliar-se-ão as vantagens e desvantagens das alternativas de projeto, sendo considerada a estimativa dos custos de desapropriação e indenização de benfeitorias, como também os custos prováveis de recomposição dos modos de vida de segmentos vulneráveis da população a ser afetada, comparando as alternativas propostas, inclusive, com a hipótese de não implantação do empreendimento.
- 2.1. Elaboração, sempre que houver famílias afetadas, de um Plano de Reassentamento (PR) ou de um Plano de Reassentamento Abreviado (PRA) que garanta condições de vida e acesso a bens e serviços, no mínimo equivalentes aos disponíveis na situação anterior; assim como a manutenção das relações socioculturais.
- 3.1. Recurso ó apenas em última instância e depois de esgotadas todas as tentativas de acordo com as famílias afetadas pelo reassentamento involuntário ó à Legislação Brasileira referente às desapropriações (especificamente o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como as citadas no marco legal).
- 4.1. Inelegibilidade dos subprojetos que requeiram a realocação de pessoas em áreas de comunidades tradicionais em virtude de que se considera que o deslocamento físico de



## **PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO**

Povos Indígenas é especialmente complexo e pode causar impactos negativos significativos na identidade, cultura e meios de vida tradicionais destes Povos.

5.1. Estímulo a que as aquisições de terra para subprojetos comunitários sejam feitas através de doações ou compras realizadas com o consentimento informado dos doadores ou vendedores, que sempre poderão optar pela realização ou não da referida transação, seguindo os procedimentos de mercado.

O caráter livre e voluntário das doações e vendas de terras será garantido pela comprovação de que:

As infraestruturas poderiam ser construídas em outras áreas além da adquirida por compra ou doação;

A área adquirida de acordo com as necessidades técnicas do projeto foi identificada pela comunidade, não afetava mais de 10% da área de qualquer propriedade, encontrava-se livre de ocupantes e não implicava no deslocamento físico de pessoas.

5.1.2. Serão exigidos das entidades beneficiárias, os seguintes documentos comprobatórios da natureza voluntária da doação ou venda de terras:

5.1.2.1. Quando se tratar de área particular: escritura pública de doação, escritura pública de compra e venda ou contrato de comodato;

### **RESUMO**

O Marco de Reassentamento Involuntário-MRI<sup>1</sup> do Projeto Pernambuco Rural Sustentável tem como objetivo o tratamento das questões que envolvem a mudança ou perda involuntária do local de moradia, a perda de renda ou meios de subsistência, em decorrência da implementação dos subprojetos.

O Projeto Pernambuco Sustentável (PRS) tem como objetivo de desenvolvimento dar suporte ao Marco de Gestão de Resultados no território do Estado de Pernambuco (Todos por Pernambuco) através: (i) da promoção de iniciativas de negócios rurais, e (ii) ampliação do acesso à saneamento rural e outras infraestruturas complementares.

Os beneficiários do PRS serão os Produtores Rurais de Base Familiar, formalmente constituídas (OPFs). Para promover Empreendimentos Associativos (Componente 1), se estima a implantação de 300 subprojetos, contemplando cerca de 10.500 produtores



## PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

familiares. Para as ações de Infraestrutura Básica (Componente 2), estima-se aproximadamente 400 subprojetos, beneficiando em torno de 25.000 (vinte cinco mil) famílias rurais.

O PRS será implementado pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Unidade Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável (ProRural), coordenado pela Secretaria Executiva de Tecnologia Rural e Programas Especiais (SETRUP) da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado (SARA), implementará o Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS), a ser financiado pelo Acordo de Empréstimo entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Em geral, a expectativa é que o PRS não promoverá o deslocamento físico ou econômico de pessoas e todos os esforços serão feitos para evitar o reassentamento involuntário. Há, contudo, alguns tipos de subprojetos previstos que podem vir a requerer a aquisição de pequenas parcelas de terra e, eventualmente, provocar o deslocamento físico ou econômico. Nessas situações eventuais, a expectativa geral é que os impactos serão localizados, pontuais e de pequena magnitude. A Política de Salvaguarda de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (PO 4.10) foi acionada como uma medida preventiva e o MRI foi elaborado segundo os critérios e diretrizes da OP 4.12 e legislação brasileira pertinente.

As diretrizes gerais para o tratamento das comunidades afetadas pela implementação dos subprojetos do PRS respondem aos seguintes princípios:

Evitar ou reduzir ao máximo a necessidade de deslocamento físico e econômico de populações;

Consultar ampla e oportunamente as famílias afetadas sobre todos os aspectos do reassentamento;

Evitar ou reduzir ao máximo os casos de reassentamento compulsório;

Inelegibilidade de subprojetos que impliquem a necessidade de reassentamento em áreas indígenas e quilombolas;

As aquisições de terras necessárias para a implantação de subprojetos comunitários serão feitas através de doações voluntárias ou compras.

Estes princípios serão operacionalizados através dos seguintes procedimentos:

1.1. Priorização no processo de seleção e financiamento dos subprojetos comunitários;



## PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

1.2. Análise de alternativas, realizada durante a fase de planejamento dos subprojetos, e identificação de soluções viáveis no âmbito técnico e econômico que possam evitar ou minimizar o número de pessoas afetadas. Neste sentido, avaliar-se-ão as vantagens e desvantagens das alternativas de projeto, sendo considerada a estimativa dos custos de desapropriação e indenização de benfeitorias, como também os custos prováveis de recomposição dos modos de vida de segmentos vulneráveis da população a ser afetada, comparando as alternativas propostas, inclusive, com a hipótese de não implantação do empreendimento.

2.1. Elaboração, sempre que houver famílias afetadas, de um Plano de Reassentamento (PR) ou de um Plano de Reassentamento Abreviado (PRA) que garanta condições de vida e acesso a bens e serviços, no mínimo equivalentes aos disponíveis na situação anterior; assim como a manutenção das relações socioculturais.

3.1. Recurso só apenas em última instância e depois de esgotadas todas as tentativas de acordo com as famílias afetadas pelo reassentamento involuntário só à Legislação Brasileira referente às desapropriações (especificamente o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como as citadas no marco legal).

4.1. Inelegibilidade dos subprojetos que requeiram a realocação de pessoas em áreas de comunidades tradicionais em virtude de que se considera que o deslocamento físico de Povos Indígenas é especialmente complexo e pode causar impactos negativos significativos na identidade, cultura e meios de vida tradicionais destes Povos.

5.1. Estímulo a que as aquisições de terra para subprojetos comunitários sejam feitas através de doações ou compras realizadas com o consentimento informado dos doadores ou vendedores, que sempre poderão optar pela realização ou não da referida transação, seguindo os procedimentos de mercado.

O caráter livre e voluntário das doações e vendas de terras será garantido pela comprovação de que:

As infraestruturas poderiam ser construídas em outras áreas além da adquirida por compra ou doação;

A área adquirida de acordo com as necessidades técnicas do projeto foi identificada pela comunidade, não afetava mais de 10% da área de qualquer propriedade, encontrava-se livre de ocupantes e não implicava no deslocamento físico de pessoas.



## PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

5.1.2. Serão exigidos das entidades beneficiárias, os seguintes documentos comprobatórios da natureza voluntária da doação ou venda de terras:

- 5.1.2.1. Quando se tratar de área particular: escritura pública de doação, escritura pública de compra e venda ou contrato de comodato;
- 5.1.2.2. Quando se tratar de área pública: escritura pública de doação, escritura pública de compra e venda ou concessão de direito real de uso.

Se for necessário o deslocamento de pessoas, serão elegíveis para as ações compensatórias todas as pessoas que ocupam ou usam o com fins residenciais, produtivos ou ambos, e independente de sua condição legal em relação à propriedade da terra e áreas em que as atividades dos subprojetos provoquem a necessidade do seu deslocamento físico ou econômico.

Não serão elegíveis as seguintes categorias de possíveis afetados:

- ✓ Fraudadores da documentação de propriedade;
- ✓ Responsáveis pelo desenvolvimento de atividades ilícitas no território requerido;
- ✓ Pessoas ou famílias que se inserirem na área após a data limite consensuada em reunião com a comunidade após a conclusão do censo das pessoas potencialmente afetadas.

O PRS por meio UNITEC/ProRural, quando constatar a necessidade de reassentamento involuntário, adotará os seguintes procedimentos:

Realização no mais curto espaço de tempo possível o censo e cadastramento das pessoas potencialmente afetadas;

Em sequência, realização de uma reunião com a comunidade proponente do subprojeto com os objetivos de:

- Comunicar a necessidade de deslocamento físico e/ou econômico das pessoas;
- Disseminar os princípios e diretrizes do MRI;
- Listar as pessoas/famílias potencialmente afetadas que serão elegíveis a compensações conforme os dados do censo e cadastramento previamente realizados;
- Validar socialmente a lista das pessoas/famílias elegíveis para compensação
- Avaliar alternativas para a execução do subprojeto comunitário que sejam de



## PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

menor impacto e custo em termos de reassentamento involuntário;

Elaboração dos Termos de Referência para a formulação e execução dos planos de reassentamento involuntário;

Submissão desses termos de referência e dos planos de reassentamento à revisão do Banco Mundial;

Execução dos planos de reassentamento involuntário.

Conforme a complexidade dos casos de reassentamento, a execução poderá ser feita diretamente pela equipe da UNITEC/ProRural ou por consultoria especializada contratada para tal.

Em casos eventuais que demandem o deslocamento físico ou econômico de pessoas tenderão a serem localizados, pontuais e reduzidos em sua magnitude e escopo. Em consequência, prevê-se que, em sua maioria, eles terão impactos menores e a população afetada não excederá a duzentas pessoas, não haverá necessidade de seu deslocamento físico e suas perdas econômicas serão inferiores a 10% de seus recursos produtivos. Assim sendo, na eventualidade de que algum subprojeto traga impactos adversos relacionados à necessidade de reassentamento involuntário, estes tenderão a serem menos complexos.

Nestes casos e conforme preceitua a OP 4.12 do Banco Mundial, o PRS ó através de sua equipe técnica ou consultoria especializada contratada ó formulará e executará um Plano de Reassentamento Abreviado (PRA), que abrangerá:

- a) O censo das pessoas afetadas e a valoração de suas perdas;
- b) A descrição das alternativas de compensação e outras formas de assistência e o registro das consultas feitas a este respeito com as pessoas/famílias afetadas;
- c) A descrição das responsabilidades institucionais;
- d) O cronograma de atividades e seu orçamento;
- e) Os mecanismos de registro e resposta a reclamações
- f) Os arranjos e métodos de monitoramento e avaliação.

Nos casos ainda mais improváveis em que os subprojetos apoiados pelo PRS impliquem em impactos de maior magnitude em termos de reassentamento involuntário, o PRS ó através de consultorias especializadas contratadas com este fim ó formulará e executará um Plano de Reassentamento (PR), que compreenderá:



## PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

- a) A identificação dos impactos potenciais do projeto a partir dos dados censo preliminar, do cadastro e da avaliação socioeconômica das pessoas e famílias potencialmente afetadas;
- b) A metodologia para cálculo de suas perdas;
- c) A definição dos critérios de elegibilidade e das alternativas de compensação, assistência à realocação e recomposição dos padrões de vida;
- d) Os processos de consulta e participação da população afetada;
- e) O cronograma de implementação;
- f) A estimativa dos custos orçamentários;
- g) A descrição das responsabilidades institucionais;
- h) As provisões para registro e resposta a reclamações;
- i) Os arranjos e métodos para monitoramento e avaliação.

Os PRA e/ou PR a serem elaborados e executados deverão garantir a participação das comunidades afetadas na tomada de decisão sobre o reassentamento, os critérios de elegibilidade e as compensações oferecidas, representam uma nova oportunidade para o desenvolvimento das comunidades afetadas, consideram os sistemas informais de propriedade existentes e buscar formas de compensação equitativas e justas.

5.1.2.2. Quando se tratar de área pública: escritura pública de doação, escritura pública de compra e venda ou concessão de direito real de uso.

Se for necessário o deslocamento de pessoas, serão elegíveis para as ações compensatórias todas as pessoas que ocupam ou usam ó com fins residenciais, produtivos ou ambos, e independente de sua condição legal em relação à propriedade da terra ó áreas em que as atividades dos subprojetos provoquem a necessidade do seu deslocamento físico ou econômico.

Não serão elegíveis as seguintes categorias de possíveis afetados:

- ✓ Fraudadores da documentação de propriedade;
- ✓ Responsáveis pelo desenvolvimento de atividades ilícitas no território requerido;
- ✓ Pessoas ou famílias que se inserirem na área após a data limite consensuada em reunião com a comunidade após a conclusão do censo das pessoas potencialmente afetadas.





## **PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO**

O PRS por meio UNITEC/ProRural, quando constatar a necessidade de reassentamento involuntário, adotará os seguintes procedimentos:

Realização no mais curto espaço de tempo possível o censo e cadastramento das pessoas potencialmente afetadas;

Em sequência, realização de uma reunião com a comunidade proponente do subprojeto com os objetivos de:

- Comunicar a necessidade de deslocamento físico e/ou econômico das pessoas;
- Disseminar os princípios e diretrizes do MRI;
- Listar as pessoas/famílias potencialmente afetadas que serão elegíveis a compensações conforme os dados do censo e cadastramento previamente realizados;
- Validar socialmente a lista das pessoas/famílias elegíveis para compensação
- Avaliar alternativas para a execução do subprojeto comunitário que sejam de menor impacto e custo em termos de reassentamento involuntário;

Elaboração dos Termos de Referência para a formulação e execução dos planos de reassentamento involuntário;

Submissão desses termos de referência e dos planos de reassentamento à revisão do Banco Mundial;

Execução dos planos de reassentamento involuntário.

Conforme a complexidade dos casos de reassentamento, a execução poderá ser feita diretamente pela equipe da UNITEC/ProRural ou por consultoria especializada contratada para tal.

Em casos eventuais que demandem o deslocamento físico ou econômico de pessoas tenderão a serem localizados, pontuais e reduzidos em sua magnitude e escopo. Em consequência, prevê-se que, em sua maioria, eles terão impactos menores ó a população afetada não excederá a duzentas pessoas, não haverá necessidade de seu deslocamento físico e suas perdas econômicas serão inferiores a 10% de seus recursos produtivos. Assim sendo, na eventualidade de que algum subprojeto traga impactos adversos relacionados à necessidade de reassentamento involuntário, estes tenderão a serem menos complexos.



## **PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO**

Nestes casos e conforme preceitua a OP 4.12 do Banco Mundial, o PRS ó através de sua equipe técnica ou consultoria especializada contratada ó formulará e executará um Plano de Reassentamento Abreviado (PRA), que abrangerá:

- a) O censo das pessoas afetadas e a valoração de suas perdas;
- b) A descrição das alternativas de compensação e outras formas de assistência e o registro das consultas feitas a este respeito com as pessoas/famílias afetadas;
- c) A descrição das responsabilidades institucionais;
- d) O cronograma de atividades e seu orçamento;
- e) Os mecanismos de registro e resposta a reclamações
- f) Os arranjos e métodos de monitoramento e avaliação.

Nos casos ainda mais improváveis em que os subprojetos apoiados pelo PRS impliquem em impactos de maior magnitude em termos de reassentamento involuntário, o PRS ó através de consultorias especializadas contratadas com este fim ó formulará e executará um Plano de Reassentamento (PR), que compreenderá:

- a) A identificação dos impactos potenciais do projeto a partir dos dados censo preliminar, do cadastro e da avaliação socioeconômica das pessoas e famílias potencialmente afetadas;
- b) A metodologia para cálculo de suas perdas;
- c) A definição dos critérios de elegibilidade e das alternativas de compensação, assistência à realocação e recomposição dos padrões de vida;
- d) Os processos de consulta e participação da população afetada;
- e) O cronograma de implementação;
- f) A estimativa dos custos orçamentários;
- g) A descrição das responsabilidades institucionais;
- h) As provisões para registro e resposta a reclamações;
- i) Os arranjos e métodos para monitoramento e avaliação.

Os PRA e/ou PR a serem elaborados e executados deverão garantir a participação das comunidades afetadas na tomada de decisão sobre o reassentamento, os critérios de elegibilidade e as compensações oferecidas, representam uma nova oportunidade para o desenvolvimento das comunidades afetadas, consideram os sistemas informais de propriedade existentes e buscar formas de compensação equitativas e justas.



**ProRural**  
SECRETARIA  
DE AGRICULTURA E  
REFORMA AGRÁRIA



GOVERNO DO ESTADO  
**Pernambuco**  
PRESENÇA QUE FAZ A DIFERENÇA

## PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

---

ANEXO 05 - MO PRS 2014 - Marco de Reassentamento Involuntário - MRI.doc